



RESOLUÇÃO ENAP Nº 82, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Resolução Enap nº 34, de 6 de março de 2023 que dispõe sobre a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CD/ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, bem como o disposto no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, e na Instrução Normativa SGP nº 64, de 5 de setembro de 2022, tendo em vista a deliberação ocorrida na 31ª sessão deliberativa ordinária, realizada entre 18 e 20 de agosto de 2025, e considerando o constante dos autos dos processos nº 04600.000156/2023-87 e nº 04600.002100/2023-67, resolve:

Art. 1º A Resolução Enap nº 34, de 6 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

17.

.....
§ 1º O número de horas de atividades permitido para percepção de GECC por servidor em exercício na Enap obedece ao previsto no art. 15 desta Resolução.

§ 2º É vedada a percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) por servidor lotado em qualquer unidade organizacional da Diretoria responsável pela elaboração, proposição ou atividade na Enap.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA LEMOS

Presidenta do Conselho Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 26/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0913282** e o código CRC **3C37C0F6**.

Notas de Rodapé

Referência: Processo nº 04600.000156/2023-87

SEI nº 0913282